



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.221, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

Protocolo Nº 045 / 2022

Data: 19 / 01 / 22

Responsável

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Declara Situação de Emergência em toda área do município de Nova Ramada, afetada pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e conseqüente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em conseqüência deste desastre, resultaram danos humanos e materiais, e elevados prejuízos econômicos e sociais, comprometendo a capacidade de resposta e reestabelecimento de cenários por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as conseqüências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda área do município em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020, de acordo com relatórios em anexo.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, informadas no formulário de Informações do Desastre-FIDE, junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, a serem preenchidas em até 10 dias após a emissão deste Decreto, de acordo com IN/MDR nº. 36/2020.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação Emergencial – SE, ou o Estado de Calamidade Pública – ECP.

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP – Área de Preservação Permanente, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido por 180 (cento e oitenta) dias.

NOVA RAMADA/RS, 19 de janeiro de 2022.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld – Secretário Municipal

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração
Conforme Portaria n°. 026/2022



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RAMADA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

PARECER TÉCNICO Nº 01/2022.

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência

Desastre: ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten number 1 in a circle]



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º inciso II do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 pode ser cumprido, desde que seja remetida até o dia 28 de janeiro de 2022.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município.

É o parecer.

Nova Ramada, RS, 19 de janeiro de 2022.

Elton Rehfeld

Coordenador Municipal de Defesa Civil
COMDEC



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

RELATÓRIO DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA ESTIAGEM QUE ASSOLA O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA - RS

Esse relatório tem por objetivo detalhar os recursos humanos, materiais e financeiros utilizados pela Prefeitura, através dessa Secretaria de Obras, Viação e Trânsito - para reabilitação do cenário causado pela ESTIAGEM que assola nosso município, compreendido pelo período de 01/01/2022 até 18/01/2022.

1. Relação de funcionários atuando no desastre:

Secretaria	Quantidade	Função de cada
Secretaria de Obras	02	- Operário
	04	- Motorista
	06	- Operador de máquinas
Secretaria de Assistência Social	01	- Assistente Social
Defesa Civil Municipal	03	- Coordenador, Secretária executiva e equipe de operação
TOTAL	16	

2. Relação de veículos, máquinas e equipamentos da frota Municipal, utilizados para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:

	Quantidade	TOTAL R\$
Caminhão Caçamba	01	500,00
Caminhonete	01	2.600,00
Motoniveladora	00	00
Retroescavadeira	01	3.300,00
TOTAL		6.400,00

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

3. Relação de gastos com materiais para consumo humano:

Materiais	Quantidade	Valor
Manga PAD	0	00,00
Caixas D'água	0	00,00
Cano	0	00,00
Poste energia elétrica (para colocar em funcionamento poço artesiano)	0	00,00
Conserto de bomba de poço artesiano	03	15.575,00
TOTAL		15.575,00

4. Relação de veículos, máquinas e equipamentos da frota Municipal, utilizados para auxílio a agropecuária:

	Quantidade	TOTAL RS
Caminhão Caçamba	01	7.000,00
Caminhonete	01	2.060,00
Motoniveladora	00	00
Retroescavadeira	01	6.000,00
Trator	03	29.250,00
Escavadeira Hidráulica	01	4.250,00
TOTAL	07	48.560,00

5. Relação de gastos com materiais para agropecuária:

Materiais	Quantidade	Valor
Manga PAD	5.000 metros	23.750,00
Cano	10 barras	890,00
TOTAL		24.640,00

Obs. Estão sendo adquiridas 22 caixas de água de 5.000 litros cada, no valor unitário de R\$ 1.950,00, totalizando R\$ 42.900,00.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

6. Relação de veículos, maquinas e equipamentos contratados/terceirizados para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:

	Quantidade	Valor
		XXXXX,XX

7. Relação de veículos, maquinas e equipamentos contratados/terceirizados para auxílio a agropecuária:

	Quantidade	Valor
		XXXXX,XX

8. RESUMO DOS GASTOS

Valor total gasto para o auxílio com água potável as famílias.	21.975,00
--	-----------

Valor total gasto para o auxílio com água para agropecuária	73.200,00
---	-----------

Valor total gasto com a ESTIAGEM	R\$ 95.175,00
----------------------------------	---------------

Nova Ramada /RS, 18 de janeiro de 2022.

Elton Rehfeld

Secretário de Municipal de Obras, Viação e Trânsito



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49



Poço artesiano – Centro - Conserto da bomba



Abastecimento de água na caixa do Centro.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1022

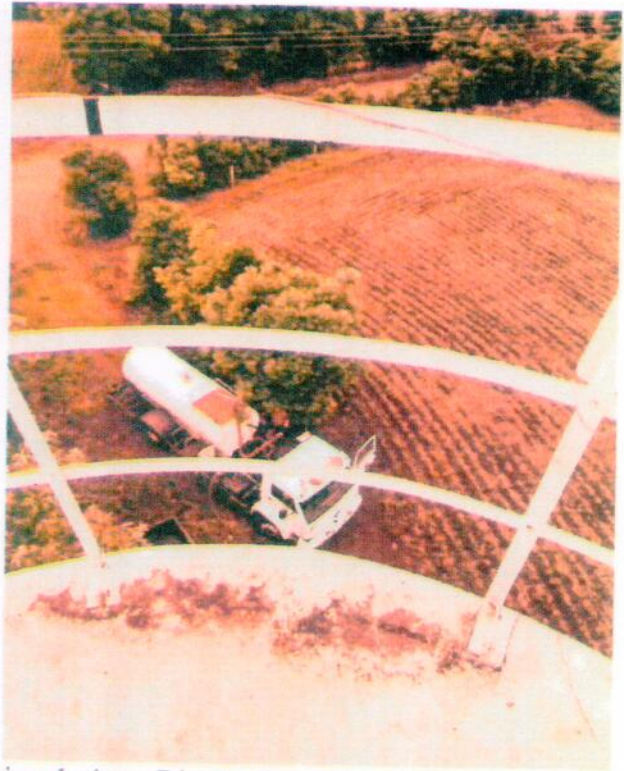
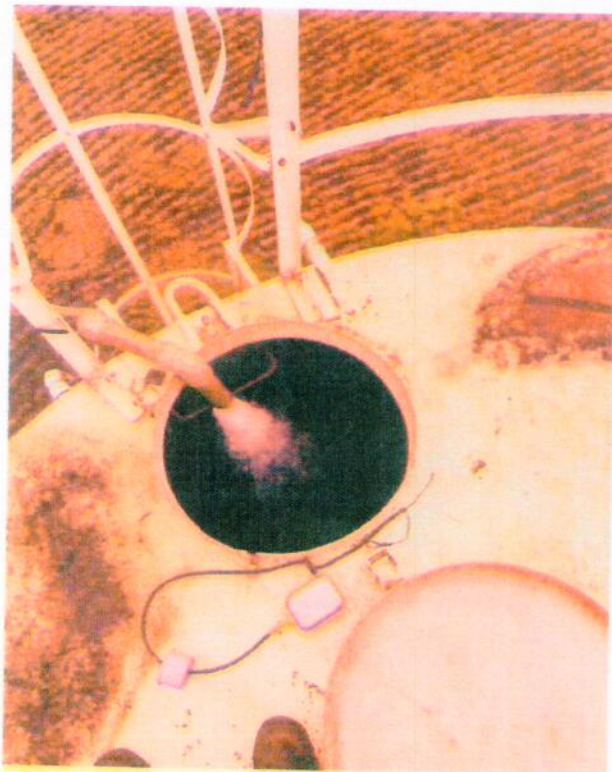
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



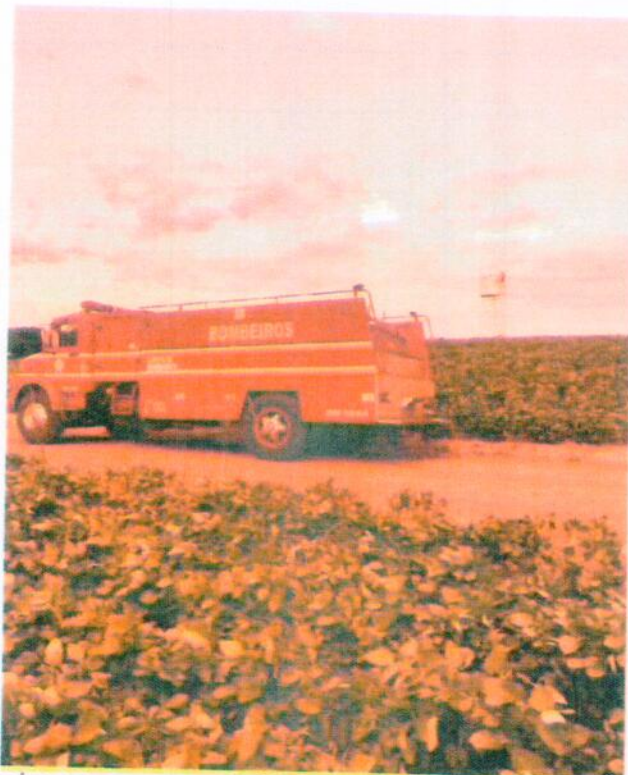
Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49



Abastecimento com caminhão pipa – caixa de água Rincão dos Paivas



Abastecimento com caminhão pipa – caixa de água Pranchada

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br

[Handwritten signature] (D)



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49



Soja – Elvio Corrêa - Pinhal



Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Abastecimento de água em cisterna para dessedentação animal – Elson Dolovisch – Barro Preto



Nascente que abastecia abastecedouro comunitário – secou – Tiago Speroni – Monte Alvão

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br

Handwritten signature and a circled number '10'.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49



Milho – Silvio Bandeira – Pranchada



Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br

Handwritten signature and a circled mark.

Relatório de Levantamento de Perdas Municipal

Município: Nova Ramada – RS

Evento/Sinistro: Estiagem

Período de ocorrência do evento: Novembro 2021 a Janeiro 2022.

Realização/Elaboração: Escritório Municipal da Emater Nova Ramada.

A ocorrência de chuvas, abaixo da média e localizada, no período de novembro 2021 a janeiro 2022, causou uma forte estiagem no município de Nova Ramada. Temos que considerar que neste período do ano ocorrem maiores horas de insolação durante o dia e conseqüentemente o calor mais intenso, teve-se registros de 37 a 41C° entre os dias 10 a 17 de janeiro de 2022, associado a baixa umidade e disponibilidade de água pois durante o mês de novembro 2021 registrou-se apenas 44,0 mm, dezembro 70,6 mm com distribuição parcial/localizada, já até 1ª quinzena de janeiro 2022 teve um volume de apenas 26,8 mm também com distribuição localizada, segundo dados registrados pela estação da Defesa Civil do município.

Essa situação ocasionou perdas de produção e atraso no desenvolvimento das culturas anuais e forrageiras (pastagem) e também diminuição e escassez de água para abastecimento das propriedades para dessedentação animal, e consumo humano devido aos níveis muito baixos de alguns poços artesianos.

Piscicultores estão com problemas no abastecimento dos tanques que apresentam níveis de água bastante baixo e piora na qualidade da água correndo grande risco de perda da produção de peixes nos próximos dias. Os relatórios e previsões meteorológicas indicam que as chuvas permanecerão fracas e com baixos volumes acumulados o que traz mais preocupações devido a possibilidade de agravamento da situação.



No quadro abaixo esta apresentado a Estimativa de produção das principais culturas.

Cultura/atividade	Estimativa produção inicial	Estimativa produtividade de 30/12/2021	Estimativa produtividade de 08/01/2022	Estimativa produtividade de 12/01/2022	Estimativa produtividade 17/01/2022
Soja	3.600 kg/ha	3.600 Kg/ha	3.200 kg/ha	2.500 Kg/ha	1.800 kg/ha
Milho Grão	9.000 kg/ha	5.000 Kg/ha	4.000 Kg/ha	3.600 Kg/ha	3.600 Kg/ha
Milho Silagem 1ª safra	40.000 Kg/ha	20.000 Kg/ha	20.000 Kg/ha	20.000 Kg/ha	20.000 Kg/ha
		-	-	-	-

*Dados apresentados no quadro refere-se ao cultivo 1ª Safra das principais culturas.

* Números estimados em Quilogramas por Hectare.

No município foi implantado cerca de 15.000 há de soja conforme dados da Comissão Municipal de Estatísticas Agropecuárias (COMEA). Milho Silagem possui cultivo em cerca de 600 há, Milho grão Safra 400 há, somados o sequeiro e irrigado.

Quadro de produção e valores da produção em R\$.

Produto	Produção Esperada Inicial	Produção Estimada Atual	Valor esperado Inicial	Valor Estimado Atual
SOJA	900.000 Sacas	450.000 Sacas	R\$ 144.000.000	R\$ 72.000.000,00
MILHO	60.000 Sacas	24.000 Sacas	R\$ 4.800.000,00	R\$ 1.920.000,00
LEITE (Novembro, Dezembro, Janeiro)	3.000.000 Lts	2.550.000 Lts	R\$ 5.400.000,00	R\$ 4.590.000,00

*Soja usado valor médio dos dias 01 a 10/01/2022, no município R\$ 160,00/saca.

*Milho valor de R\$ 80,00/saca.

*Leite valor R\$ 1,80/litro

Demétrio

(1)

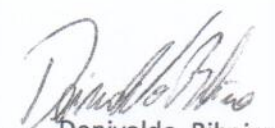
Quadro de percentual de perdas.

PRODUTO	PERCENTUAL DE PERDAS
SOJA	50%
MILHO	60%
LEITE	15%

Bovinocultura de Leite

Além das perdas de produção nas culturas anuais a estiagem também apresenta danos na produção agropecuária, estes talvez até o momento não tão impactantes mas que afetarão a produção e principalmente os custos desta. A produção Leiteira, também importante fonte de retorno para o município e principal atividade de cerca de 90 propriedades do município pela característica de geração de renda mensal para os produtores, sofreu com altos custos de produção, pois o volumoso (milho silagem), apresentou qualidade e quantidade bastante inferior a esperada, o que acarretará maior gasto com alimento concentrado (grãos e ração).

Devido a condições de pouca umidade, falta de chuva e altas temperaturas a produção também esta sendo afetada, estima-se a redução de cerca de 15% da produção média dos meses de Novembro e Dezembro 2021, Janeiro 2022.


Denivaldo Ribeiro

ERNMI-Agropecuária

CFTA 0270218700-5

Escritório Municipal Emater



Nova Ramada, 17 janeiro 2022.